



LEI N.º 1353/99, DE 22 DE JUNHO DE 1999

“Altera o inciso I do art. 80; a Subseção I do Título III do Capítulo I; o art. 81; a Tabela V e revoga o art. 83, tudo, da Lei Municipal n.º 1.345/98, de 30/12/98”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos supra mencionados e com isso, o inciso I do art. 80 da Lei acima passa a ter a seguinte redação:

Art. 80.....
I- Localização e funcionamento.

Art. 2º - A Subseção I, do Título III, do Capítulo I da mesma Lei acima passa a ter a seguinte redação:

“DA TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”.

Art. 3º - O art. 81 do mencionado diploma acima passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81 - A taxa de licença para localização e funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante a realização de diligências, exames, vistorias e outros atos administrativos, relativamente a toda prática, no território do município, de qualquer atividade comercial, industrial, de crédito, seguro e capitalização, de empresas agropecuárias, de prestação de serviço de qualquer natureza, atividades profissionais, arte, ofício ou função, exercida por pessoa física ou jurídica”.

Art. 4º - Fica revogado o art. 83 da mencionada Lei Municipal n.º 1345/98, de 30/12/98.

Art. 5º - Fica alterada a tabela V da aludida Lei Municipal n.º 1345/98, de 30/12/98 que passa a ter a seguinte redação:

TABELA V
Taxas de Licenças

Table with columns: LICENÇAS, M2, and Quantidade de UFIR (P/Dia, P/Mês, P/Ano). Rows include categories like LOCALIZ. E FUNC. DE ESTABELECIMENTOS and VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM.

Sede: Rua 30 n.º 296 - CEP. 38270-000 - CAMPINA VERDE (MG) (034) 412-1622 - Caixa Postal 05

Handwritten signature and printed name: WILHEMINE RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal



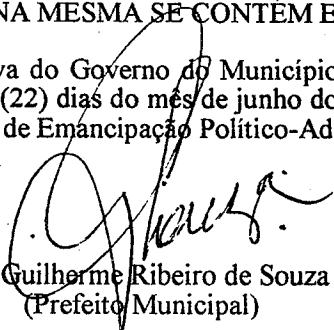
2.2 - Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal (por m2)				02
2.3 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)				80
2.4 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais (por publicidade)		05	30	80
3 -Eventual ou ambulante residente no município		02	10	30
4-Eventual ou ambulante não residente no município		08	30	100
5 - Eventual ou ambulante com alto-falante residente no município		05	20	60
6 - Eventual ou ambulante com alto-falante não residente no município		10	40	150
7 - Taxa de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço em horário especial por área ocupada em metro quadrado		0,20	0,50	2,50
LICENÇAS		Quantidade em UFIRs		
		P/m2	Und.	UFIR
6 - EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS				
6.1 - Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento				
6.1.1 - Prédios residenciais		0,50		
6.1.2 - Prédios industriais e comerciais		0,30		
6.2 - Arruamentos e Loteamentos				
6.2.1 - Até 30.000 m2				500
6.2.2 - Sobre o que exceder de 30.000 m2, por 10.000 m2 ou fração				150
6.3 - Demolições			10	
6.4 - Desmembramentos de terrenos			10	
6.5 - Remembramento ou unificação			10	
6.6 - Habite-se			10	
		Quantidade de UFIR		
7.0 - Abate de bovino p/unidade				06
8.0 - Abate de suíno p/unidade				03

Obs: Ficam isentos do pagamento da taxa para funcionamento em horário especial, os seguintes serviços e estabelecimentos: I- Impressão e distribuição de Jornais - II- Serviço de transporte coletivo e taxis - III - Escolas e institutos de educação - IV - Farmácias, laboratórios de análises clínicas, Hospitais, Consultórios Médicos, dentários, veterinários e clínicas em geral - V - Cinemas - VI - Padarias, Panificadoras e leiterias - VII - Postos de gasolina e serviços de borracharia - VIII - Bares, restaurantes e lanchonetes - IX - Casas de carne, de peixes e de verduras.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTEM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999) - 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)